

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (042) 3231.1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail:camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 099/2008

Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Senhor Jocelito Canto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Senhor JOCELITO CANTO.

Art. 2º A honraria será outorgada ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal, de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

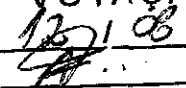
A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao, *Senhor Jocelito Canto*, o qual, empenhou -se para a liberação de investimentos ao município, colaborando para o progresso da cidade, bem como o trabalho social desenvolvido.

Ressaltado o mérito do homenageado, solicitamos aos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

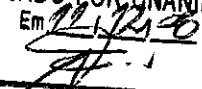
SALA DAS SESSÕES, em 04 de dezembro de 2.008.


Vereador LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES

ÚNICA VOTAÇÃO

11 / 13 / 08

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 12 / 12 / 08




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2008

Ementa: *Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Senhor Jocelito Canto.*

Autor: Vereador LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES

O Vereador LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Senhor Jocelito Canto*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Autor assinala, em síntese, que “*a presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor Jocelito Canto, o qual, empenhou-se para a liberação de investimentos ao município, colaborando para o progresso da cidade, bem como o trabalho social desenvolvido*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso XV, do art. 14, do mesmo diploma legal, menciona que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 99/2008, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de dezembro de 2.008.

Vereador INACIO POVAZ FILHO

Presidente

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro